



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º do proc.
 n.º OJ - 0135 de 2000
 N.º de Registro 10.866
 Assistente Técnico de Direção I

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 11 ABR 2000
 PROJETO DE LEI
 01 - PL
 01-0135/2000

Const. e Justiça
P. Urban. e M.M. Ambiente
Família, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento

 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo disponibilizar em seu "site" na internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida.

§ 1º - A lista deverá ser alocada em página específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Handwritten Signature]
 DOMINGOS DISSEI
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 11 ABR 2000 ☆
 19:30
 - DT. 10 -